A C Ó R D Ã O

TC-022553.989.24-5 (ref. TC-001004.989.21-6)

Embargante(s): Fundação Espírita Américo Bairral.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$84.465,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): João Aessio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE EM NOTA DE DECISÃO ELABORADA PELO SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL, QUE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA INCLUSÃO NA LISTA A SER ENCAMINHADA À JUSTIÇA ELEITORAL. FALTA DE AMPARO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. NÃO CONHECIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell

Borges de Moura Vieira, **preliminarmente**, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **não conhecer** dos Embargos de Declaração opostos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 21/05/2025- Publicado em 22/05/2025